Projeto de Lei Complementar XXXX

Dispõe sobre a criação da Gratificação Temporária pelo Exercício de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, estabelece medidas de apoio e proteção institucional aos servidores designados e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1 - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, a Gratificação Temporária pelo exercício de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia - GEObras, destinada aos servidores formalmente designados para o exercício das funções de Gestor de Contrato ou Fiscal Técnico de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, na forma da legislação aplicável às contratações públicas.

§1º A gratificação de que trata esta Lei tem por finalidade remunerar o exercício de atribuições extraordinárias e específicas decorrentes da designação formal para gestão ou fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, que se somam às atribuições ordinárias do cargo efetivo, temporário ou comissionado do servidor nomeado.

Art. 2 - A GEObras será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver formalmente designado, por ato da autoridade competente, para o exercício da função de gestor ou fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia.

§ 1º A concessão da gratificação dependerá de ato administrativo formal de designação, no qual deverão constar, no mínimo:

I – a identificação do servidor designado;

II – a função atribuída, de gestor ou fiscal de contrato;

III – a identificação do contrato administrativo;

IV – a data de início da designação;

V – a unidade administrativa responsável pelo contrato.

§ 2º A gratificação será devida a partir da data estabelecida no ato de designação, observado o efetivo exercício das atribuições.

§ 3º A gratificação cessará automaticamente com o término da designação, independentemente de requerimento do servidor.

Art. 3 - A GEObras será concedida nas seguintes modalidades:

I – Gratificação de Fiscalização de Contrato – GEObras-F: destinada ao servidor formalmente designado como fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia;

II – Gratificação de Gestão de Contrato – GEObras-G, destinada ao servidor formalmente designado como gestor de contrato de obras e serviços de engenharia;

Art. 4 - O valor da GEObras corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base efetivamente percebido pelo servidor, calculado de acordo com o seu respectivo nível e sua progressão por tempo de serviço (antiguidade) na tabela salarial.

§1º Quando a designação recair sobre servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o valor da GEObras corresponderá a 50% do valor do vencimento do cargo em comissão de Assessor III.

§2º A percepção da GEObras não é incompatível com o adicional previsto na Lei Complementar nº 008, de 16 de janeiro de 2014 nem com a Lei Complementar nº 180, de 29 de dezembro de 2022 que dispõem sobre a criação do Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Médio, bem como das carreiras de Técnico de Nível Superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos e Analistas Ambientais das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora.

Art. 5 - Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Gestor de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia: o servidor responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento geral da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas na legislação, promover as providências necessárias à adequada execução do contrato e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem a competência do fiscal;

II – Fiscal Técnico de Obras e Serviços de Engenharia: o servidor responsável pelo acompanhamento técnico da execução de obras ou serviços de engenharia, inclusive quanto à conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, memoriais, cronogramas, normas técnicas, contratos e demais documentos integrantes do ajuste.

Art. 6 - Constituem atribuições do Fiscal Técnico de Obras e Serviços de Engenharia, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento ou no instrumento contratual:

I – acompanhar tecnicamente a execução da obra ou serviço de engenharia;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

III – acompanhar medições e verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores apresentados para pagamento;

IV – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

V – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI – determinar ou solicitar a correção de falhas, defeitos ou desconformidades; VII – acompanhar a utilização de materiais e métodos construtivos previstos no contrato; VIII – verificar a observância das normas técnicas aplicáveis;

IX – subsidiar tecnicamente a Administração em pedidos de alteração contratual, aditivos, supressões, acréscimos, reajustes, repactuações, revisões e reequilíbrios econômico-financeiros, quando relacionados à execução da obra ou serviço;

X – acompanhar testes, ensaios, inspeções e demais procedimentos de controle de qualidade previstos no contrato;

XI – verificar a documentação técnica relacionada à execução do objeto;

XII – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente situações que possam comprometer o cumprimento do objeto;

XIII – subsidiar a Administração na aplicação de sanções decorrentes de irregularidades verificadas na execução técnica do contrato;

XIV – acompanhar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando designado para tanto;
XV – elaborar relatórios e manifestações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução contratual; e

XVI – exercer outras atividades técnicas compatíveis com a natureza da fiscalização.

Art. 7 - Constituem atribuições do Gestor de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação municipal:

I – coordenar e supervisionar a execução do contrato;

II – coordenar a atuação dos fiscais;

III – acompanhar os prazos de vigência e execução contratual;

IV – promover as providências necessárias à formalização de prorrogações, alterações, reajustes, repactuações e demais modificações contratuais;

V – acompanhar questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro;

VI – encaminhar à autoridade competente os pedidos e ocorrências que dependam de decisão superior;

VII – acompanhar os procedimentos relacionados a pagamentos;

VIII – coordenar os procedimentos relacionados à aplicação de penalidades;

IX – acompanhar os procedimentos de recebimento do objeto;

X – promover as providências necessárias à regularização de ocorrências identificadas pelos fiscais;

XI – acompanhar o encerramento e a extinção do contrato; e
XII – exercer outras atribuições estabelecidas em regulamento.

Art. 8 - A designação para as funções previstas nesta Lei deverá observar, preferencialmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, sua formação profissional, experiência, conhecimento técnico e natureza do objeto contratado.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a fiscalização técnica deverá, sempre que

legalmente exigível, ser atribuída a servidor que possua habilitação profissional compatível com o objeto e registro no respectivo conselho profissional.

§ 2º A designação deverá considerar a complexidade do objeto, a quantidade de contratos sob responsabilidade do servidor e a disponibilidade para o adequado desempenho das atribuições.

Art. 9 - O Município assegurará aos gestores e fiscais designados suporte institucional, técnico e material compatível com a complexidade, a duração e os riscos dos contratos, bem como orientação jurídica municipal, consideradas as responsabilidades inerentes à gestão, à fiscalização e à prestação de contas das obras e dos serviços de engenharia.

I – capacitação inicial e continuada, orientação técnica e acesso tempestivo aos documentos e sistemas necessários ao desempenho das funções;

II – equipes de apoio, equipamentos, transporte e condições de segurança necessários às inspeções, medições e demais atividades externas;

III – orientação jurídica municipal e auxílio do controle interno para prevenção de riscos, esclarecimento de dúvidas e instrução da prestação de contas e a legislação aplicável; e

IV – dimensionamento da carga de trabalho, consideradas as atribuições ordinárias, a quantidade de contratos e a complexidade de cada objeto.

§ 1º O servidor poderá comunicar, de forma fundamentada, insuficiência de meios, sobrecarga ou questão que exceda sua competência, cabendo à autoridade competente decidir motivadamente e providenciar as medidas necessárias em tempo compatível com o risco informado.

§ 2º A Administração manterá registro das solicitações de apoio, das orientações e das providências adotadas, assegurando ao servidor acesso aos elementos necessários à sua atuação e defesa, observadas as restrições legais de acesso.

Art. 10 - A designação simultânea do mesmo servidor para as funções de gestor e fiscal de contratos distintos não dará direito à percepção cumulativa das gratificações previstas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o servidor perceberá uma única GEObras;

§ 2º A vedação prevista neste artigo aplica-se também quando o servidor estiver designado simultaneamente para fiscalização ou gestão de mais de um contrato de obras e serviços de engenharia.

§ 3º O disposto neste artigo não impede que o servidor exerça simultaneamente diferentes designações, ficando, contudo, limitada a percepção da gratificação à forma estabelecida nesta Lei.

Art. 11 - A GEObras:

I – possui caráter temporário e *propter laborem*, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício da função decorrente de designação formal;

II – não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do

servidor; III – não constitui vantagem permanente;

IV – não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária que tenha como base de cálculo o vencimento ou remuneração do servidor;

V – não será devida durante períodos em que cessar o exercício efetivo das atribuições que fundamentaram sua concessão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

VI – cessará imediatamente com a revogação, substituição ou término do ato de designação.

Art. 12 - A GEObras não integrará a base de cálculo de benefícios ou vantagens cuja legislação municipal estabeleça como base o vencimento ou a remuneração permanente do servidor.

Parágrafo único. A incidência de contribuição previdenciária observará o regime previdenciário ao qual estiver vinculado o servidor e a legislação federal e municipal aplicável, especialmente as normas que disciplinam a composição da base de contribuição e as parcelas de caráter temporário.

Art. 13 - A GEObras não terá natureza de vantagem incorporável aos proventos de aposentadoria ou pensão, ressalvadas exclusivamente às situações decorrentes de direito adquirido reconhecido pela legislação aplicável.

Art. 14 - A percepção da GEObras não gera direito adquirido à manutenção da designação ou da

gratificação, podendo a Administração, a qualquer tempo e mediante ato formal da autoridade competente, promover a substituição ou dispensa do servidor da função.

Art. 15 - O servidor designado para as funções previstas nesta Lei deverá desempenhar suas atribuições sem prejuízo das responsabilidades inerentes ao cargo efetivo, temporário ou comissionado que ocupa.

§ 1º A designação não caracteriza alteração do cargo nem provimento de cargo ou função diversa daquela para a qual o servidor foi investido.

§ 2º A autoridade responsável pela designação deverá compatibilizar as atribuições contratuais com a jornada e as responsabilidades do cargo ocupado, assegurando as condições previstas no art. 8 e reavaliando a distribuição de atividades sempre que demonstrada insuficiência de tempo ou de meios.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, XXX de XXX de 2026

Justificativa das medidas de proteção institucional

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir a Gratificação Temporária pelo Exercício de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia (GEObras), visando reconhecer e remunerar adequadamente as atribuições extraordinárias e de alta complexidade impostas aos servidores do Município de Juiz de Fora.

A proposição nasce da necessidade urgente de modernizar a gestão da infraestrutura municipal e de adequar a administração pública às rigorosas exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021). A legislação federal elevou substancialmente o nível de responsabilidade técnica, administrativa e civil dos servidores encarregados de acompanhar a execução do dinheiro público, tornando a fiscalização uma atividade de altíssima complexidade e risco.

A presente proposta alinha-se perfeitamente aos princípios de valorização, mérito e eficiência já consagrados na atual política de recursos humanos da Prefeitura, notadamente expressos na Lei Complementar nº 295, de 1º de maio de 2026. Ao instituir a Gratificação de Produtividade e Desempenho (GPD) e a Gratificação de Responsabilidade Técnica e Complexidade de Projetos (GRTC), a referida lei firmou o compromisso inequívoco do município em reconhecer o desempenho extraordinário e a alta complexidade técnica das funções exercidas pelos servidores. A criação da GEObras segue exatamente essa mesma esteira e diretriz estruturante: estender essa lógica de valorização institucional para o ambiente crítico da execução dos contratos, garantindo que o acompanhamento das obras seja remunerado com base nos mesmos critérios de responsabilidade, risco e complexidade técnica já reconhecidos pela legislação municipal.

Historicamente, a Secretaria de Obras e demais órgãos da administração lidam com um volume expressivo de demandas que exigem acompanhamento ininterrupto. Para garantir que as entregas à população tenham excelência e obedeçam aos rigorosos padrões de engenharia e arquitetura, o presente projeto estabelece como pilar a qualificação profissional. Fica assegurado que o exercício dessas funções seja restrito a profissionais devidamente habilitados, impondo a obrigatoriedade do registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

O projeto de lei apresentado não se limita ao aspecto pecuniário. A criação da GEObras vem acompanhada da estruturação de uma rede de suporte institucional, garantindo ao fiscal de obras e ao gestor o amparo técnico, material e, sobretudo, a devida orientação jurídica municipal para a correta prestação de contas e defesa de seus atos técnicos perante os órgãos de controle interno e externo.

Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas reconhece o esforço extraordinário dos servidores técnicos, consolidando os avanços da política de valorização municipal, mas que estrutura a administração de Juiz de Fora para entregar obras públicas com mais agilidade, segurança jurídica e qualidade para todos os cidadãos.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	VINCULO	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO BRUTA FINAL
Gestor	Caroline Lorensato Evangelista	TNM - EDIFICAÇÕES	Efetivo	R$ 3.275,52	R$ 1.637,76	R$ 4.913,28
Fiscal	Bernardo Daniel Neves	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	Comissionado	R$ 2.999,14	R$ 1.846,63	R$ 4.845,77
Fiscal	Bruna Ferreira da Rocha	TNS - ENGENHEIRO	Efetivo	R$ 7.874,10	R$ 3.937,05	R$ 11.811,15
Gestor	Lucas Silva Campos	TNS - ENGENHEIRO	Efetivo	R$ 5.549,29	R$ 2.774,65	R$ 8.323,94
Gestor	Crystian Nobuyuki Botelle Takeuchi	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Efetivo	R$ 4.795,68	R$ 2.397,84	R$ 7.193,52
Fiscal	Érix Sgarbi Moraes da Silva	TNS - ANALISTA AMBIENTAL	Efetivo	R$ 10.480,42	R$ 5.240,21	R$ 15.720,63
Gestor	Guilherme Jacinto Horta	TNS - PLANEJAMENTO	Efetivo	R$ 5.716,23	R$ 2.858,12	R$ 8.574,35
Gestor	Luciana Braida Ribeiro	TNM - TRANSPORTE E TRÂNSITO	Efetivo	R$ 7.683,84	R$ 3.841,92	R$ 11.525,76
Fiscal	Sidney da Costa Evangelista	TNM - OBRAS E MANUTENÇÃO	Efetivo	R$ 6.985,31	R$ 3.492,66	R$ 10.477,97
Fiscal	Wagner Jorge de Oliveira	TNS - ENGENHEIRO	Efetivo	R$ 5.044,80	R$ 2.522,40	R$ 7.567,20
Fiscal	Marília Augusta Costa Silveira	TNS - ANALISTA AMBIENTAL	Efetivo	R$ 10.480,42	R$ 5.240,21	R$ 15.720,63
Fiscal	Sérgio Magno da Fonseca	TNS - ENGENHEIRO	Efetivo	R$ 5.044,81	R$ 2.522,41	R$ 7.567,22
Gestor	Leonardo Leon Leite Moreira	TNS - ENGENHEIRO	Efetivo	R$ 7.158,27	R$ 3.579,14	R$ 10.737,41
Fiscal	Marco Antônio Ribeiro Nasser	GERENTE	Comissionado	R$ 9.112,67	R$ 1.846,63	R$ 10.959,30
Fiscal	Djermerson Mateus de Andrade	TNS - ENGENHEIRO	Temporário	R$ 4.586,19	R$ 2.293,10	R$ 6.879,29
Fiscal	Cássia Cristina de Souza	GERENTE	Comissionado	R$ 9.112,67	R$ 1.846,63	R$ 10.959,30
Gestor	Wagner Classer de Brito	GERENTE	Comissionado	R$ 9.112,67	R$ 1.846,63	R$ 10.959,30
Fiscal	JADNA ROCHA DE AMORIM MARQUES	TNS II - ENGENHEIRO	Efetivo	R$ 6.287,86	R$ 3.143,93	R$ 9.431,79
Fiscal	MARIANA MATIAS MATTOS	ASSESSOR VI	Comissionado	R$ 11.141,05	R$ 1.846,63	R$ 12.987,68
Fiscal	DANIELLE REIS SILVA	TNM III - OBRAS E MANUT.	Efetivo	R$ 6.985,31	R$ 3.492,66	R$ 10.477,97
Fiscal	ROGERIA PASCHOALIM DE CASTRO	TNM III - OBRAS E MANUT.	Efetivo	R$ 7.683,84	R$ 3.841,92	R$ 11.525,76
Fiscal	TATIANE BARBOSA BELO	TNM III - OBRAS E MANUT.	Efetivo	R$ 3.275,52	R$ 1.637,76	R$ 4.913,28
Fiscal	MACIEL VIEIRA DA COSTA	TNS II - ENGENHEIRO	Efetivo	R$ 5.716,23	R$ 2.858,12	R$ 8.574,35
Fiscal	JOSE MARCOS DIAS SOUZA	TNM III - OBRAS E MANUT.	Efetivo	R$ 6.981,58	R$ 3.490,79	R$ 10.472,37
Fiscal	JESSICA DE ALMEIDA ROCHA	TNS II - ENGENHEIRO	Efetivo	R$ 5.716,23	R$ 2.858,12	R$ 8.574,35
			TOTAL MENSAL	**R$ 168.799,65**	**R$ 72.893,88**	**R$ 241.693,53**
			TOTAL ANUAL	**R$ 2.025.595,80**	**R$ 874.726,50**	**R$ 2.900.322,30**
					AUMENTO PERCENTUAL MENSAL	**43,18%**
					AUMENTO PERCENTUAL ANUAL	**43,18%**
				AUMENTO PERCENTUAL MENSAL \| Considerando a Folha de Pagamento da Prefeitura de Juiz de Fora		**0,09%**